

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 106/GM/93

No uso da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, delego no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., para a concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 29 de Dezembro de 1993. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Delfim Madeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 179/SATOP/93

Respeitante ao pedido feito pela «Boa Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», de revisão do contrato de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, do terreno com a área de 11 304 (onze mil, trezentos e quatro) metros quadrados, sito no Pac-On, na ilha da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento e alteração da sua configuração.

Multa por incumprimento do prazo de apresentação de projectos (Processo n.º 6 174.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 100/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A sociedade denominada «Boa Vista, Limitada — Sociedade Imobiliária», com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 1 a 3, edifício Banco Luso Internacional, 14.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 907 a fls. 156 do livro C-12.º, é titular do direito resultante da concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 11 304 (onze mil, trezentos e quatro) metros quadrados, sito no Pac-On, na ilha da Taipa.

2. A concessão foi titulada pelo Despacho n.º 153/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/90, de 26 de Dezembro, tendo a substituição de parte no processo, a favor da actual concessionária, sido autorizada pelo Despacho n.º 81/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20/91, de 20 de Maio.

O terreno encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 132 a fls. 63 v. do livro

B-111-A e inscrito a favor da concessionária sob o n.º 761 a fls. 8 v. do livro F-3.

3. Em 26 de Maio de 1992, com um atraso de cerca de 14 meses relativamente ao prazo estipulado no contrato, a concessionária submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o projecto de arquitectura, que foi considerado passível de aprovação desde que introduzidas determinadas rectificações.

4. Apresentado e apreciado o projecto rectificado, verificou-se haver um aumento de áreas brutas de construção por finalidades, relativamente ao que se encontra previsto no contrato de concessão, facto que determina a revisão do mesmo contrato.

5. Nestas circunstâncias, através de requerimento datado de 8 de Julho de 1993, dirigido a S. Ex.º o Governador, a concessionária solicitou autorização para modificar o aproveitamento do terreno, em conformidade com o projecto já apresentado e considerado passível de aprovação.

6. O processo foi analisado pelo Departamento de Solos da DSSOPT, que submeteu superiormente os critérios de revisão da concessão, que mereceram a minha concordância em despacho exarado em 2 de Setembro de 1993, a coberto do qual determinei ainda que fosse aplicada multa correspondente aos atrasos no aproveitamento da responsabilidade da concessionária.

7. Na sequência deste despacho foi elaborada a minuta de contrato, com cujos termos e condições a concessionária concordou, mediante declaração datada de 14 de Setembro de 1993.

8. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 14 de Outubro de 1993, emitiu parecer no sentido de poder ser deferido o pedido de revisão da concessão e de ser aplicada a multa proposta pelo Departamento de Solos da DSSOPT, no valor de \$ 180 000,00 (cento e oitenta mil) patacas, nos termos do disposto na cláusula oitava do contrato de concessão, pelo incumprimento dos prazos estabelecidos na cláusula quinta do mesmo contrato.

A multa em apreço foi paga na Recebedoria de Fazenda de Macau, em 11 de Dezembro de 1993, através da guia de receita n.º 108, do Governo de Macau, emitida pela Comissão de Terras.

9. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 6 de Dezembro de 1993, assinada por Kang Li, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados e certificados pelo 1.º Cartório Notarial, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com o contrato que se segue, em que o território de Macau é o primeiro outorgante e a «Boa